



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
PRIMEIRA CÂMARA.....	12
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
SEGUNDA CÂMARA	12
PAUTAS	12
ATAS	13
ACÓRDÃOS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	13
ATOS NORMATIVOS	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	14
DESPACHOS	14
PORTARIAS.....	15
ADMINISTRATIVO	18
DESPACHOS.....	18
EDITAIS	29

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019.

JULGAMENTO ADIADO

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 2054/2018

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Obj.: Auditoria de Pessoal Relatório

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): DicaD

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12367/2017

Anexos: 10039/2013, 10031/2013, 10199/2013 e 11304/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Aminadab Meira de Santana

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Germano Gomes Radin - 1100

2) PROCESSO Nº 1518/2018

Anexos: 2039/2014 e 1752/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 14035/2018

Anexos: 10097/2013, 10249/2013, 10242/2013, 10035/2013, 10270/2013 e 10098/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

4) PROCESSO Nº 10522/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: David Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 10683/2019

Anexos: 10058/2012 e 10012/2012

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Regina Maria de Castro Amora

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 382/2019

Anexos: 2492/2014, 2645/2017, 2644/2017 e 2643/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl





Interessado(s): Cláudia Silva Thomaz de Lima
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

7) PROCESSO Nº 614/2019

Anexos: 2768/2018 e 2902/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Interessado(s): Zetrasoft Ltda

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Moises do Monte Santos - OAB/MG nº 142.674

8) PROCESSO Nº 10438/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Interessado(s): Genício Guedes de Oliveira, João Ocivaldo Batista de Amorim

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Maria de Cássia Rabelo de Souza - OAB/AM Nº 2736

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 124/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Tribunal de Contas da União - Tcu

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 13968/2017

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Representante: Menezes e Souza Ltda-me

Representado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 10073/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Representante: Evelyn Freire de Carvalho

Representado: Prefeitura Municipal de Iranduba

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 11586/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Ordenador: Herivâneo Vieira de Oliveira





Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 1058/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Representante: Ministério Público-tce

Representado: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Interessado(s): Luis Augusto Aguirre Sanchez, Carlos Chumacero Rodrigues Cabezas, Francisco Costa dos Santos, Dalton Tomaz Tavares

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 12540/2018

Obj.: Denúncia Irregularidade na Administração Estadual

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fransnei dos Santos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Ney Bastos Soares Junior - 4336

7) PROCESSO Nº 431/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: M L Nascimento

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): João Paulo Marquez Romano - OAB/AM N.º 7.332

8) PROCESSO Nº 516/2019

Anexos: 1866/2011

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Interessado(s): Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

9) PROCESSO Nº 681/2019

Anexos: 2896/2018 e 703/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Enrico de Souza Falabella

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11428/2015

Obj.: Embargos de Declaração





Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Fernando Gaspar Ferreira, José Mauro Pinto da Rocha, Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Jackeline Salazar Santos - OAB/AM 10166, Ilcia Litaiff de Souza - OAB/AM 7691, Jamile Ribeiro da Silva - OAB/AM 4977, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

2) PROCESSO Nº 11389/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam

Ordenador: Pedro Florencio Filho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14705/2016

Anexos: 10925/2015

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Câmara Municipal de Uruará

Interessado(s): Nixon de Castro Guimarães

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 14217/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Gilberto Ferreira Lisboa, Vivaldo Jesus de Souza

Interessado(s): Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 3267/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Representante: Secex/tce/am

Representado: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Geraldo Cantuário dos Santos - OAB/AM N.º 9942, Eliete de Oliveira - OAB/AM N.º 3523, Rafael Luiz Nardi - OAB/AM N.º 12.027, Abner Maia da Silva - OAB/AM N.º 1245

6) PROCESSO Nº 11287/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae

Ordenador: Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





7) PROCESSO Nº 341/2019

Anexos: 6435/2010, 229/2019, 1860/2011, 4121/2011 e 833/2012

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Interessado(s): Sidney Robertson Oliveira de Paula

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 229/2019

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Interessado(s): Sidney Robertson Oliveira de Paula

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

9) PROCESSO Nº 11227/2019

Anexos: 13093/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Aldeneide de Carvalho Leao, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

10) PROCESSO Nº 11355/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Alvarães

Ordenador: Mauricio Cruz de Souza

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12717/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Ordenador: Almino Goncalves de Albuquerque

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 11048/2018

Obj.: Representação Irregularidades de Admissão de Servidores

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Representante: Secex/tce/am

Representado: Antônio Roque Longo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 11211/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 7

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré
Ordenador: Bernardino Jose Lindoso Neto
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 1521/2018

Anexos: 4806/2015

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975

5) PROCESSO Nº 10797/2019

Anexos: 12363/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Francileide Lima da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 10946/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Ordenador: Tiago Sarrazin da Silva, Raimundo Hailton da Cruz Farias

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 609/2019

Anexos: 4810/2015 e 4781/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13696/2019

Anexos: 11521/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851





CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 16079/2019

Anexos: 12836/2018 e 10160/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Sandra Maria Ferreira Alves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Samuel Cavalcante da Silva - OAB/AM 3260

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10973/2015

Anexos: 10219/2016 e 11355/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Ordenador: Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Interessado(s): Bruno Vieira da Rocha Barbirato

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11355/2014

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Representado: Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975

3) PROCESSO Nº 12520/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Interessado(s): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11452/2017

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu

Interessado(s): Thyssenkrupp Elevadores S/a, Instituto da Mulher Dona Lindu

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13795/2016

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Silves





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 9

Interessado(s): Heliomar Terco dos Santos, Nelci de Oliveira Lira, Jose do Socorro Cruz de Andrade, Jose Ronaldo Ferreira Neves, Manuel Pinto Pavao, Raimundo Andrade Grana, Tome Bulcao Pinheiro, Joao Cosmo Garcia Rego, Jose Silva Michiles

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 2117/2018

Anexos: 6841/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Interessado(s): Arlindo Pedro da Silva Junior

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

7) PROCESSO Nº 2336/2018

Anexos: 380/2018, 2002/2017 e 5100/2013

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276

8) PROCESSO Nº 2967/2018

Anexos: 1184/2018, 1186/2018, 5101/2013, 2966/2018 e 5407/2012

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276

9) PROCESSO Nº 2966/2018

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276

10) PROCESSO Nº 172/2019

Obj.: Consulta Informação

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Procurador(a): João Barroso de Souza

11) PROCESSO Nº 13166/2019

Anexos: 15066/2018 e 15388/2018

Obj.: Recurso Ordinário





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

12) PROCESSO Nº 13436/2019

Anexos: 15737/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

13) PROCESSO Nº 14740/2019

Anexos: 15676/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Maria de Jesus Nascimento Cunha, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 751/2019

Anexos: 4111/2015 e 1881/2012

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Antonio Ademir Stroski

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11353/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Órgão: Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama

Ordenador: Manoel Henrique Ribeiro, Heraldo Beleza da Camara

Interessado(s): Dayla Cerqueira de Souza, José Ozerli Bezerril Garcia, Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 11596/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - Ipem

Ordenador: Márcio André Oliveira Brito

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 11

3) PROCESSO Nº 11627/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha

Ordenador: Ana Maria Belota de Oliveira

Interessado(s): Paulo Vinicius de Oliveira Dias, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 12804/2019

Anexos: 12365/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Maria Lenira Nicolina de Sousa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 13425/2019

Anexos: 11299/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundo Municipal de Habitação - Fmh

Interessado(s): Marcio Lima Noronha

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - OAB/AM 14182, Simone Rosado Maia Mendes - OAB/AM A-666, Clotilde Miranda Monteiro de Castro - OAB/AM N.º 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - OAB/AM N.º 5910, Brenda de Jesus Montenegro - OAB/AM 12.868, Yuri Dantas Barroso - OAB/AM 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - OAB/AM N.º 4976, Alexandre Pena de Carvalho - OAB/AM N.º 4208

17 de Outubro de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 860/2018.

2- Natureza: Administrativo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 12

3- Assunto: Exposição de Motivos para mudança de estrutura da Degesp

4- Interessado: Degesp

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: Consultec - Informação Nº 140/2018

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO Nº 153/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da CONSULTEC no sentido de:

8.1. Indeferir a proposta da Degesp na presente Exposição de Motivos, mantendo sua estrutura inalterada, uma vez que não é possível sua alteração no presente momento;

8.2. Arquivar o presente processo, nos termos da legislação vigente.

9- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 2 de Outubro de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Outubro de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 13

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 137/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir o Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, durante seu afastamento, no período de 16 a 25.10.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta referente à revisão preventiva de veículo oficial desta Corte de Contas do Estado do Amazonas, contida no Processo Administrativo n.º 9323/2019 - SEI;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1001/2019 da DIJUR - SEI

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação para contratação da empresa **ESPANTALHO DOM PEDRO - CNPJ 02.314.882/0001-95** localizada na Av. Pedro Teixeira n.º 359, Dom Pedro I, CEP 69040-000, Manaus/AM, no valor de **R\$ 523,00** (quinhentos e vinte e três reais), em razão das despesas referentes à revisão preventiva do veículo oficial Fluence OAN 7422 que serve ao Procurador Geral desta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa **ESPANTALHO DOM PEDRO - CNPJ 02.314.882/0001-95** localizada na Av. Pedro Teixeira n.º 359, Dom Pedro I, CEP 69040-000, Manaus/AM, no valor de **R\$ 523,00** (quinhentos e vinte e três reais), em razão das despesas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 15

referentes à revisão preventiva do veículo oficial Fluence OAN 7422 que serve ao Procurador Geral desta Corte de Contas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 624/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo 009279/2019-SEI, datado de 23.09.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **EVANDRO DIB BOTELHO**, matrícula n.º 000.496-0A, e, **FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula n.º 000.256-9A, para no período de 4 a 7.11.2019, realizarem visita técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 16

PORTARIA N.º 627/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 009914/2019-SEI, datado de 07.10.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5539/2019/SEGER, datado de 10.10.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, para no período de 6 a 8.11.2019, participar do curso de “**Combate a Fraudes em Licitações e Contratos Administrativos**”, que será realizado na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 628/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 009134/2019-SEI, datado de 14.10.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5470/2019/SEGER, datado de 8.10.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidor **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 000.275-5A, para no período de 25 a 29.11.2019, participar da “**Semana Especial: Entendendo a Execução Orçamentaria e Financeira em 5 Módulos Teoria e Prática**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 17

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 633/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 010022/2019 - SEI, datado de 08.10.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5488/2019/SEGER, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 08.10.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para no período de 21 a 25.10.2019, participar do “**XXV curso Tesouro Gerencial – Sistemas de Consultas Financeiras do Governo e Noções do Tesouro Gerencial**”, a ser realizado na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 642/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 18

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 010048/2019, datado de 2.8.2019,

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos n.º 04/2019-DEATV, datado de 14.10.2019, subscrito pelo Coordenador do GT DEATV, **Marcos Malcher Santos**,

R E S O L V E:

I- INCLUIR o nome do servidor **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula n.º 000.158-9A, no Grupo de Trabalho do DEATV, instituído pela Portaria n.º 67/2019-GPDRH, datada de 8.2.2019, a contar outubro de 2019;

II- ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de outubro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 216/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito) reais, como adiantamento em favor do servidor **NATÁ CONSENTINS HENZEL**, matrícula n.º 001.367-6A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 19

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 219/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem) reais, como adiantamento em favor da servidora **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n.º 000.740-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 220/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:





I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois) reais, como adiantamento em favor do servidor **JOÃO RICARDO LACERDA DE MOURA**, matrícula n.º 003.390-1A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 769/2019

APENSOS: Não há

REPRESENTANTE: Drincoln Serviços de Escritório EIRELI

REPRESENTADO: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Ferreira Machado

OBJETO: Supostas irregularidades no Pregão nº 460/2018-CGL/AM

DESPACHO

1. Trata-se de Representação, com pedido de Medida Cautelar, proposta pela empresa Drincoln Serviços de Escritório EIRELI em desfavor do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Ferreira Machado, por supostas irregularidades no Pregão nº 460/2018-CGL/AM.

2. A Representação foi admitida pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente deste Tribunal, conforme fls. 26 e 27, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, determinando ao SEPLENO a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM, com base no art. 5º da Resolução n. 3/2012-TCE/AM, e o encaminhamento dos autos ao Relator, para ciência e providências cabíveis.





3. Assim, acautelei-me, quanto à concessão da medida liminar pleiteada, por inexistir risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, e determinei a concessão do prazo de cinco dias úteis à **Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas-CGL e ao atual Responsável pelo Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Ferreira Machado**, para apresentarem justificativas acerca do teor desta Representação.

4. A Comissão Geral de Licitação apresentou justificativas por meio do Ofício nº 5033/2019-GP/CGL (fls. 35 a 42), enquanto o gestor do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Ferreira Machado, em sua defesa, limitou-se a afirmar ser o processo licitatório de competência da CGL.

5. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito de medida cautelar. Vejamos.

6. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

7. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer *jus* a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

8. No caso em tela, constato que a situação trazida à baila e contestada pelo Representante resta prejudicada, pois não a situação fático-probatória disponibilizada, não demonstram, de forma patente, a indigitada plausibilidade do direito material reclamado, mas tão somente a existência de receio estritamente subjetivo, implicando, assim, a falta de preenchimento do requisito quanto ao *fumus boni iuris*.

9. Diante disso, ausente o *fumus boni iuris*, fica prejudicado o exame do *periculum in mora*, e assim, impõe-se o **indeferimento da medida cautelar pleiteada** que pretendia a imediata suspensão de todos os atos referente ao PE nº 460/2018- CGL.

10. Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 22

- a) **Oficiar a Comissão Geral de Licitação – CGL/AM, na pessoa de seu Presidente, o Sr. Walter Siqueira, bem como o representante do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Ferreira Machado e a empresa Drincoln Serviços de Escritório EIRELI, informando que a medida cautelar pleiteada em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 460/2018 – CGL, foi indeferida por este Conselheiro Substituto;**
- b) Adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- c) Encaminhar cópia deste Despacho, ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução 3/2012;
- d) Após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados no presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro Substituto Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 784/2019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. OLIMPIO GUEDES OLAVO JUNIOR, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA A SUSPENSÃO IMEDIATA DA EFICÁCIA DOS DECRETOS DE NOMEAÇÃO DA CÔNJUGE E FILHAS DO PREFEITO, SR. SAUL NUNES BEMERGUY.

CONSELHEIRO RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

AUDITOR SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar interposta pelo Senhor Olimpio Guedes Olavo Júnior em face do atual Prefeito do Município de Tabatinga, Senhor Saul Nunes Bemerguy e da Prefeitura Municipal de Tabatinga, em razão de supostas nomeações ilegais de parentes do Senhor Saul Nunes Bemerguy para cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 13/14 admitindo a presente Representação, determinando à SEPLENO que publicasse em 24 (vinte e quatro) horas o referido Despacho no D.O.E. deste Tribunal, e em seguida enviasse os autos ao Relator para apreciação do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 16.10.2019, em razão da distribuição das relatorias relativas ao biênio de 2016/2017.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

1- DA FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO CAUTELAR DO REPRESENTANTE.

Em linhas gerais, às fls. 02/07, o Representante pede, cautelarmente, que seja suspensa a eficácia dos decretos que nomearam, para cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Tabatinga, as Senhoras Alzenora





Souza, Sayana Bemerguy e Salúvia Bemerguy, por evidente desrespeito a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Alega que as Senhoras Alzenora Souza, Sayana Bemerguy e Salúvia Bemerguy são, respectivamente, cônjuge e filhas do Senhor Saul Nunes Bermeguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, e suas nomeações para cargos de confiança ferindo os princípios da moralidade e impessoalidade, bem como a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Afirma que a sua narrativa na peça inicial demonstra prova inequívoca das alegações, e além disso, todo o alegado pode ser comprovado de plano pelos decretos de nomeação acostados aos autos (fls. 08/11), sem necessidade de qualquer dilação probatória. E que há perigo de dano grave ou de difícil reparação pois as referidas senhoras exercem cargos de secretárias, o que requer a concessão de um provimento antecipado para impedir a efetivação da lesão ao patrimônio do Município de Tabatinga.

2- DA ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR PELO RELATOR.

Analisando a matéria posta, imperioso se faz salientar que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, *por meio de cognição sumária*, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na *possibilidade* de dano ao erário público.





Quanto ao requisito probabilidade do direito invocado, ao tratar da temática, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero¹ assinalam o seguinte:

*A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a **probabilidade lógica**- que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, **sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos**. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória.*

É possível asseverar, portanto, que o requisito mencionado se encontra preenchido sempre que os argumentos apresentados e a documentação comprobatória das alegações formuladas pelo Representante denotam ao julgador, em cognição sumária, maior probabilidade de ser confirmado e menor probabilidade de ser refutado quando da decisão de mérito, o que, no caso concreto, não se mostra suficientemente evidente.

Avaliando o caso posto, conquanto o Representante alegue que as nomeações das Senhoras Alzenora Souza, Sayana Bemerguy e Salúvia Bemerguy contrariam a Súmula Vinculante nº 13, é de se observar o que dispõe o referido normativo:

*Súmula Vinculante nº 13: **A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.** (grifo nosso)*

Da leitura da súmula vinculante em cotejo com a narrativa da peça inicial dos presentes autos, tem-se que o Representante alega que o Prefeito Municipal de Tabatinga nomeou sua cônjuge e duas parentes descendentes em linha reta de 1º grau (filhas), para cargos de confiança da prefeitura municipal, as Senhoras Alzenora de Souza Cordovil (cônjuge) ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Sayana Souza Bemerguy (filha) ao cargo de Secretária Municipal de Finanças, Salúvia Solis Bemerguy de Souza (filha) ao cargo de Representante do Município de Tabatinga em Manaus.

Ocorre que, **em primeiro lugar**, a documentação comprobatória juntada aos autos pelo Representante limita-se aos Decretos de nomeação das Senhoras Alzenora de Souza Cordovil (fls. 8), Sayana Souza

¹ Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, fls. 306.





Bemerguy (fls. 10), Salúvia Solis Bemerguy de Souza (fls. 11), dos quais se pode extrair que o Senhor Saul Nunes Bemerguy, de veras, é a autoridade nomeante das servidoras citadas na exordial, e que existe *algum* grau de parentesco entre a autoridade nomeante e duas das servidoras nomeadas, as Senhoras Sayana Souza Bemerguy e Salúvia Solis Bemerguy de Souza, em razão de sobrenome idêntico, todavia, dos autos não é possível inferir que a Senhora Alzenora de Souza Cordovil seja cônjuge da autoridade nomeante, tampouco que as Senhoras Sayana Souza Bemerguy e Salúvia Solis Bemerguy de Souza sejam filhas.

Nesse ponto, impende frisar que a precisa caracterização do grau de parentesco determina a aplicação da SV n. 13, à medida em que o aludido normativo impede a nomeação de parente em linha reta ou colateral da autoridade nomeante, **até terceiro grau**, sendo possível, por exemplo, a contratação de primo, que, embora possa ter algum de seus sobrenomes idêntico, se trata de parente em linha colateral *de 4º grau*, não sendo abarcado pela vedação da súmula em comento.

Desta feita, do constante nos autos, **não é possível concluir pela veracidade das alegações fáticas iniciais sem a devida instrução processual** e a concessão de contraditório, com fins de apurar o grau de parentesco alegado.

Em **segundo lugar**, os cargos para os quais foram realizadas as nomeações em análise são de natureza política², e, para o Supremo Tribunal Federal, tal espécie de cargo está excepcionada da vedação da Súmula Vinculante n. 13, consoante se depreende da leitura do Informativo n. 914 do Supremo Tribunal Federal, oriundo de julgado datado de 04.09.2018:

Informativo – 914 do Supremo Tribunal Federal

A nomeação do cônjuge de prefeito para o cargo de Secretário Municipal, por se tratar de cargo público de natureza política, por si só, não caracteriza ato de improbidade administrativa. (STF. 2ª Turma. Rcl 22339 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4/9/2018 - Info 914). (*grifo nosso*)

² São estes **agentes que desenham os destinos fundamentais do Estado e que criam as estratégias políticas** por eles consideradas necessárias e convenientes para que o Estado atinja seus fins.

(...)
Caracterizam-se por terem funções de direção e orientação estabelecidas na Constituição e por ser normalmente transitório o exercício de tais funções. (...) Por outro lado, não se sujeitam às regras comuns aplicáveis aos servidores públicos em geral; a eles são aplicáveis normalmente as regras constantes da Constituição, sobretudo as que dizem respeito às prerrogativas e à responsabilidade política. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27. ed. rev., ampl. e atual - São Paulo:Atlas, 2014, pag. 584)





Como se pode observar no excerto acima transcrito, o cargo de Secretário Municipal é claramente cargo de natureza política, outrossim, o cargo de Representante do Município de Tabatinga em Manaus, conquanto não seja citado expressamente no excerto supra, aparentemente, também trata-se de cargo de natureza política em que se poderia aplicar a mesma excepcionalidade. Por outro lado, sabe-se que o nepotismo pode restar caracterizado ainda que se trate de cargo político, caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade por ausência de manifesta qualificação técnica ou inidoneidade moral dos nomeados³. Todavia, a documentação juntada aos autos não traz indícios suficientes que indiquem a ausência dos referidos critérios, o que requer a devida instrução probatória e, portanto, desautoriza o deferimento de cautelar.

Destarte, pelo até então exposto, verifica-se que **não resta preenchido o requisito de probabilidade do direito invocado**, porquanto, diferentemente do alegado pelo representante na inicial, não há prova inequívoca da irregularidade alegada, ante a fragilidade da comprovação de aspectos essenciais a caracterização do fato, bem como pela não comprovação, sequer, da probabilidade jurídica da suposta irregularidade objeto de impugnação pela Representante.

Em **terceiro lugar**, conquanto a ausência de um dos requisitos para concessão de cautelar, de *per si*, impossibilite o deferimento do pleito cautelar, porquanto de preenchimento obrigatoriamente cumulativo, não é demais mencionar que também não se vê, no caso posto à análise, o preenchimento do requisito de *perigo* de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

De acordo com a inicial e a documentação comprobatória juntadas aos presentes autos, as nomeações ora questionadas se iniciaram no exercício de 2017 perpetuando-se até o presente exercício. Ora, não há como sustentar a existência de *perigo* de dano ou a necessidade de *evitar* a concretização do fato que supostamente causa dano ao erário, se os fatos impugnados (nomeações) datam de janeiro de 2017 e a presente representação fora protocolada nesta Corte em outubro de 2019, além disso, não há indícios de que o prosseguimento das servidoras no exercício de suas funções causará dano ao erário, pois o Representante em nenhum momento afirma ou traz inícios de prova de que as servidoras não estão exercendo suas atividades.

³ EMENTA: RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR. NEPOTISMO. CARGO POLÍTICO. 1. **Em princípio, a Súmula Vinculante nº 13 não se aplica à nomeação para cargos políticos, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por ausência manifesta de qualificação técnica ou de inidoneidade moral.** 2. Em juízo liminar, o caso dos autos não parece enquadrar-se na exceção. Embora seja parente da Vice-Prefeita, o nomeado tem experiência em área afim à da pasta que passou a chefiar. (...) **Estou convencido de que, em linha de princípio, a restrição sumular não se aplica à nomeação para cargos políticos. Ressalvaria apenas as situações de inequívoca falta de razoabilidade, por ausência manifesta de qualificação técnica ou de inidoneidade moral.** (STF. Rcl 17627 MC. Relator: Roberto Barroso. Decisão Monocrática. Julgamento: 08/05/2014. DJe de 15.05.2014).





Deste modo, **não é possível configurar perigo de dano iminente ou risco ao resultado útil do processo**, e ainda que, após a instrução probatória, reste configurada eventual ilegalidade nas nomeações, o prosseguimento da atuação das servidoras em nada afetará as medidas que devem ser adotadas contra quem deu azo à situação.

Deste modo, em cognição sumária como a medida cautelar requer, entendo que o pedido formulado pela Empresa Representante não preencheu os requisitos estabelecidos pela Resolução n. 03/2012⁴, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado e o *periculum in mora*, haja vista a fragilidade das alegações apresentadas.

Por outro lado, importa ressaltar que a impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos com a consequente análise de mérito ao final de sua instrução, inclusive, no presente caso, a instrução ordinária se faz necessária para uma análise mais aprofundada acerca da real situação das servidoras indicadas na peça inicial, com fundamento no art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM⁵ c/c 288, §2º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM⁶.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima alegadas:

- I. **NÃO CONCEDO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, suscitada pela Senhor Olimpio Guedes Olavo Júnior, com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, IV, §3º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, em razão do **não preenchimento** dos requisitos necessários para sua concessão, quais sejam: probabilidade do direito invocado e *periculum in mora*.
- II. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **SEPLENO**, para que:
 - a. **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
 - b. **Cientifique o Representante** do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;

⁴ Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado** e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

⁵ V – não sendo concedida medida cautelar, será adotado o **procedimento previsto regimentalmente para processamento do feito**.

⁶ § 2º A representação será autuada pela DIEPRO e **seguirá o rito ordinário**, exceto se for caso de medida cautelar.





- c. **Remeta** os autos à DICAPE, nos termos do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, para que proceda à **notificação do responsável e das servidoras interessadas**, concedendo o prazo previsto no art. 86 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, de modo a dar continuidade a instrução processual, cumprindo-se o rito descrito no art. 282 e seguintes da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- III. Após o cumprimento das determinações acima, que os autos sejam **encaminhados** ao Ministério Público de Contas, para manifestação com fulcro no art. 79 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Substituto em substituição ao Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Manoel Jesus Pinheiro Coelho**, Ex-Secretário de Saúde de Manaus, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE nº 3045/2015 –Denúncia**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Conselheiro-Substituto Relator, datado em 10/10/2019.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 17 de outubro de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Antônio Evandro Melo**, Ex-Secretário de Saúde de Manaus, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 3045/2015 - Denúncia**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Conselheiro-Substituto Relator, datado em 10/10/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 17 de outubro de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, **NOTIFICA a Sra. CONCEIÇÃO DE ASSIS DA COSTA**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 427/2019 - TRIBUNAL PLENO, referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo Nº 15720/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 427/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Conceição de Assis da Costa, por intermédio do seu Defensor Público Dr. Antônio Cavalcante de





Albuquerque Júnior; 8.2. Dar Provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Conceição de Assis da Costa, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RITCE/AM), reformando a Decisão n.º 942/2018-TCE Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo n.º 12656/2018, no sentido de julgar legal a aposentadoria da Sra. Conceição de Assis da Costa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 159817-1B, Classe A, Referência 1, do Quadro da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM; 8.3. Determinar o registro do Ato Concessório de Aposentadoria da Sra. Conceição de Assis da Costa, nos termos do art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE, c/c o artigo 5º, inciso V, da Resolução n.º 04/2002, TCE/AM; 8.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, para que officie à Recorrente e seu patrono sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento; 8.5. Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei n.º. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA Sr. BRUNO GOMES PIRES (Advogado, OAB/AM nº 7640)**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 279/2018 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 10.832/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº 279/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Arquivar a presente Representação, sem análise de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 127 da Lei Estadual n.º 2.423/96 c/c art.485, VI, do Código de Processo Civil; 9.2. Determinar à Secretaria do Pleno que: 9.2.1. NOTIFIQUE as partes interessadas para ciência do decisório, encaminhando cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; 9.2.2. Após as providências cabíveis, remeta os autos para arquivamento.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro **NOTIFICA o Sr. CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO** (Ex-Prefeito Municipal de Uarini), a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 548/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo Nº 15357/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 548/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, Prefeito Municipal de Uarini à época. 8.2. Dar Provimento Parcial, no mérito, ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, reformando o Acórdão n.º 12/2018 – TCE – Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 10976/2015, com base no art. 154 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para que os itens 10.3 e 10.4 do decisório passem a ter a seguinte redação: 8.2.1. Aplicar multa, fundada no artigo 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual se ativa em virtude de múltiplas violações normativas, com quantificação moldada sob a égide do artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte, especificamente no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos); 8.2.2. Aplicar multa, firmada pelo artigo 54, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual se ativa em face de despesas não comprovadas com diárias, no valor total de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), com valoração definida sob os parâmetros do artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte, especificamente no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos); 8.3. Arquivar o presente processo, por fim, após cumpridas as formalidades legais. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo não provimento do recurso, mantendo inalterado o acórdão recorrido.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3614/2011**, e cumprindo o Acórdão nº 111/2004-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 785/1995, que trata da Prestação de Contas de Convênio nº 020/1994, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Articulação com Municípios e o Município de Alvarães, fica **NOTIFICADO o Sr. RANOLFO LITAIFF BARBOSA, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor





atualizado de **R\$ 10.267,61 (Dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 343.760,54 (Trezentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 5723/2012**, e cumprindo o Acórdão nº 72/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1477/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, referente ao exercício de 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. EMERSON PEDRAÇA FRANÇA, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 38.376,78 (Trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10841/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 114/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 1839/2012, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 005/2009, firmado entre o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico e a Secretaria de Estado do Trabalho, fica **NOTIFICADA a Sra. DANIELE RODRIGUES DA SILVA, Presidente do IPDA à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.451,07 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 34

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12821/2018**, e cumprindo a Decisão nº 22/2018-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 1886/2016, que trata da Admissão de Pessoal por Processo Seletivo Simplificado pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, fica **NOTIFICADO o Sr. ERNANI NUNES SANTIAGO, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.574,66 (Nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13192/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 1057/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5978/2013, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio nº 66/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e a Prefeitura Municipal de Apuí, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Prefeito de Apuí à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 20.709,03 (Vinte mil, setecentos e nove reais e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13266/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 115/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5740/2010, que trata da Prestação de Contas de Convênio nº 208/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino e a Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 27.169,66 (Vinte e sete mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.584.317,08 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e oito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13829/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 53/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 6858/2009, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 13/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO, Prefeito de Urucurituba à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.729,27 (Quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019
NOVA DATA**

O Pregoeiro designado pela **Portaria nº 14/2019-SEGER/CPL** do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **29/10/2019, às 9h, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço global”**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado e de automação dos prédios sede, anexo (com mezanino) e Escola de Contas Públicas deste Tribunal. O Edital completo será disponibilizado através do portal deste Tribunal de Contas do Estado na seção de licitações: www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone (92)3301-8150 ou pelo e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

MARCONDES GIL NOGUEIRA
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL N.º 02/2019- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da sua Escola de Contas Públicas, torna pública a **abertura de inscrição** para a realização de **processo seletivo de estágio para provimento de 46 (quarenta e seis) vagas previstas para serem abertas até fevereiro no ano de 2020, além de formação de cadastro reserva (CR) para o curso de Direito**, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/9/2008, Resolução n.º 023 de 02/08/2012 alterada pela Resolução n.º 03/2017, de 10 de outubro de 2017 e Resolução n.º 04 de 1/3/2012 do TCE/AM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva no curso de Direitos reconhecido pelo MEC, **nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/9/2008 desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM.**
- 1.2.** Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 2º (segundo) período, ou o correspondente, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a **6 (seis).**
- 1.3.** O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM.
- 1.4.** O Termo de Compromisso será celebrado por doze meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto





quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11, da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.

- 1.5. O estágio terá duração de vinte e cinco horas semanais, distribuídas em cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, nos turnos Matutinos e Vespertinos, conforme a Portaria N.º 098/2010-GPDIRH.
- 1.6. O estagiário não deverá ter nenhum impedimento para o desempenho de suas atividades, nem mesmo acadêmico, devendo cumprir integralmente a carga horária prevista no item anterior.
- 1.7. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 § 5º da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.
- 1.8. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da efetivação da inscrição, anexando no campo específico, o correspondente laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
 - 1.9. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.
 - 1.10. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.
 - 1.11. O candidato com deficiência poderá requerer, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, no campo específico constante do formulário de inscrição.
 - 1.12. Serão adotadas as providências necessárias a permitir fácil o acesso de candidatos portadores de deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas em duas etapas. A primeira etapa consiste na solicitação de inscrição, com o preenchimento do formulário disponibilizado no site ecp.tce.am.gov.br, no período de **23 a 31 de outubro de 2019**, anexando no próprio sistema os seguintes documentos:

- a) cópia de um documento de identidade, com fotografia;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior – IES;





d) histórico escolar atualizado do qual **conste mencionado no corpo do documento, o coeficiente de rendimento acumulado – CRA, igual ou superior a 6** (seis), calculado e expedido pela respectiva IES, devidamente impresso e com dados legíveis.

2.2. A segunda etapa consiste na confirmação da inscrição, após análise da documentação solicitada no item 2.1, em especial, a informação relativa ao **coeficiente de rendimento acumulado – CRA, se este coincide com a nota informada na declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior – IES.**

2.3. As inscrições dos portadores de necessidades especiais deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.7 deste edital.

2.4. A solicitação de inscrição implicará na aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.

2.5. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital

2.6. A inscrição somente terá validade após sua confirmação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, até o dia **04 de novembro de 2019**.

2.7. Caberá impugnação, devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no DOE, da confirmação das inscrições.

3. DA BOLSA

Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), auxílio-transporte no valor de R\$167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

4. DAS PROVAS

O processo seletivo será composto de prova escrita de conhecimentos específicos, contendo 04 (quatro) questões discursivas, a ser realizada na data prevista de **17 de novembro de 2019**, com duração de 3h, conforme cronograma a ser divulgado, juntamente com informações relativas ao local e horário, via internet, no endereço eletrônico www.ecp.tce.am.gov.br, a partir do **dia 07 de novembro de 2019**, data em que também será publicada relação dos candidatos que tiveram suas inscrições devidamente homologadas.

4.1. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

4.2. Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, do documento de **identidade original com foto (ou outro documento oficial com foto), além do comprovante de inscrição**. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.





- 4.3.** Não poderá realizar a prova o candidato que não atender a quaisquer dos critérios do item 2, deste Edital.
- 4.4.** Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.
- 4.5.** As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.
- 4.6.** O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 4.7.** Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas; o consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros, resumos e apostilas; o comunicar-se com outro candidato;
 - for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
 - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
 - for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos ou qualquer tipo de arma;
 - apresentar-se após o horário determinado;
 - não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;
 - for responsável por falsa identificação pessoal;
 - lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes.
- 4.8.** Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.
- 4.9.** Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), estando automaticamente eliminados do processo seletivo aqueles candidatos que não alcançarem essa pontuação ou não realizarem a prova na data e horário previstos.
- 4.10.** A divulgação do resultado preliminar da prova escrita será feita até o dia **04 de dezembro de 2019**, no site ecp.tce.am.gov.br e pelo Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 4.11.** A divulgação do resultado final da prova escrita será feita até o dia **12 de dezembro de 2019**, pelo site ecp.tce.am.gov.br e pelo Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. DOS RECURSOS

- 5.1.** O candidato terá o prazo de dois dias úteis, para apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.





5.2. O recurso deverá ser apresentado pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8301), das 9h às 15h, nos dias **5 e 6 dezembro de 2019**.

5.3. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico, constante do Anexo II do presente Edital, contendo minimamente: o nome, número de inscrição, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação final dos candidatos dar-se-á por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado indicado no histórico escolar, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a **7 (sete)**.

6.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.

6.3. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

- a. Apresentar maior coeficiente de rendimento acumulado;
- b. For o candidato mais idoso.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 A homologação do processo seletivo somente será efetivada após o julgamento de todos os recursos interpostos.

7.2. Transposta a fase recursal, a homologação do resultado final do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, **até o dia 12 de dezembro de 2019**.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone e/ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição.

8.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, localizado na sede do TCE/AM, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- a. comprovante de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando, histórico ou documento constando o coeficiente, oficialmente reconhecido ou autorizado;
- b. 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente;





- c. RG;
- d. CPF;
- e. título de eleitor;
- f. comprovante de votação;
- g. certificado militar (sexo masculino);
- h. declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal;
- i. atestado de boa saúde expedido por médico particular ou pela Junta médica do Tribunal de Contas e/ou que não possui doença infectocontagiosa;
- j. comprovante de residência e cartão de conta corrente Bradesco, declaração de parentesco para fins de lotação, necessários a formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.

8.3. É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

8.4. A não apresentação do candidato, no prazo acima referido, implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

8.5. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.

8.6. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.

8.7. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da administração.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Qualquer candidato poderá impugnar, fundamentalmente, este edital e suas eventuais alterações, somente por escrito, junto à Escola de Contas Públicas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua publicação;

9.2 Não serão aceitos pedidos de impugnação intempestivos ou promovidos por intermédio de correio eletrônico ou postal;

9.3 Os pedidos de impugnação inconsistentes serão indeferidos preliminarmente;

9.4 Da decisão sobre os pedidos de impugnação não cabe recurso administrativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 42

- 10.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.
- 10.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 10.3. O processo seletivo terá validade de doze meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.
- 10.4. Outras informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas na Escola de Contas Públicas do Amazonas por meio de contato via telefone.
- 10.5. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.
- 10.6. Integra este edital o Anexo I contendo o conteúdo programático e Anexo II formulário recursal.
- 10.7. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de outubro de 2019.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas





ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. **DIREITO:** 1. Direito Constitucional: 1.1 Direitos e Garantias Fundamentais. 1.2. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. 2. Administração Pública: 2.1. Disposições Gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos Poderes. 3.1. Poder Legislativo: Processo Legislativo, Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. 3.2. Tribunal de Contas. 4. As Funções Essenciais à Justiça: do Ministério Público. 5. Controle de Constitucionalidade: Sistemas Difuso e Concentrado. 6. Tributação e Orçamento. 6.1. Finanças Públicas. 7. Regime Jurídico Administrativo. 8. Organização Administrativa Brasileira. 8.1. Concentração/Desconcentração, Centralização/Descentralização 9. Administração Direta. 10. Administração Indireta: Entidades Públicas. 11. Licitação e Contratos Administrativos.



Estado do Amazonas
Tribunal de Contas
Escola de Contas Públicas



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – 2019

JUSTIFICATIVA DE RECURSO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Edição nº 2160, Pag. 46



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

